

Regulamento de TIC do Inatel

Dispõe sobre as normas e procedimentos de uso apropriado dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da proteção e privacidade efetiva dos usuários desses recursos no Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel.

I – Definições

Art. 1.º Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do **Inatel**, tais como os equipamentos, as redes locais, o endereço eletrônico (e-mail), a internet, a intranet, os diversos portais providos pelo **Inatel**, inclusive o site institucional e tudo mais que se relacione com a área, serão denominados genericamente de **TIC do Inatel**, ou apenas **TIC**.

II – Dos Usuários

Art. 2º São considerados usuários de **TIC** as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do **Inatel**, doravante referido apenas como **CTIC**.

§ 1.º Os usuários assim definidos neste artigo deverão ser cadastrados e autorizados pelo **CTIC**.

§ 2.º Os usuários externos, assim considerados aqueles não integrantes da comunidade do **Inatel**, serão considerados “visitantes” e deverão ser credenciados temporariamente para utilizarem as redes *wireless*, dentre elas a pública (WLL-Inatel), dos diversos projetos (ICC, empresas parceiras etc.).

III – Da Utilização e Acesso

Art. 3.º Os recursos de **TIC** do **Inatel** podem ser utilizados apenas para fins de educação, pesquisa, extensão e outras atividades que estiverem de acordo com os objetivos institucionais previstos no Regimento do **Inatel**.

Parágrafo único. Caberá ao **CTIC** do **Inatel** dirimir eventuais dúvidas sobre a utilização dos recursos de **TIC**, mediante consulta pelo interessado através de e-mail.

Art. 4.º Só será admissível a utilização de softwares licenciados nos equipamentos de **TIC** do **Inatel**, sendo expressamente vedada a instalação, utilização e armazenamento de softwares não licenciados.

Parágrafo único. A instalação de software nos equipamentos de **TIC** do **Inatel** ocorrerá somente com autorização expressa do **CTIC**, considerando como autorizados previamente aqueles que fizerem parte da biblioteca de softwares homologados pelo **CTIC**.

Art. 5.º O uso dos recursos de **TIC** do **Inatel**, para atividades comerciais, seja para compra ou para venda, envio de *merchandising* ou correlatos, somente será permitido quando tais atividades estiverem de acordo com as disposições do art. 3.º deste Regulamento ou para qualquer atividade lícita e dentro da política institucional do **Inatel**, através de sua lista comunitária.

Art. 6.º A veiculação de nomes e marcas de empresas, instituições ou pessoas no *site* e nas redes sociais do **Inatel** só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

Parágrafo único. A critério da Direção da Instituição, depois de análise prévia de viabilidade por parte das áreas de **TIC** e de Comunicação do **Inatel**, poderá haver a veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas no *site* e nas redes sociais do **Inatel**.

Art. 7.º Cada usuário será detentor de uma conta de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, cedida gratuitamente pela instituição para utilização para finalidades específicas vinculadas aos interesses e atividades institucionais (trabalho, estudo, pesquisa etc.).

Parágrafo único. É vedada a utilização de uma conta de acesso **Inatel** por quem não seja o respectivo titular.

Art. 8.º A tentativa de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, ou a outras redes/sistemas a eles conectados ou relacionados, por pessoas não autorizadas, mediante a utilização da senha de acesso de um usuário cadastrado, será considerada falta grave, ficando o usuário titular da senha utilizada sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, bem como, se for o caso, nas sanções previstas na legislação aplicável, de cunho administrativo, civil e criminal.

Art. 9.º O uso individual dos recursos de **TIC** do **Inatel**, inclusive os relacionados a mensagens eletrônicas, acesso à Internet, armazenamento de dados em computadores ou impressão de arquivos, deverá ocorrer de forma a não interferir, deliberadamente, na utilização e acesso de outros usuários a estes recursos.

Art. 10. Sem a prévia notificação e autorização expressa do **CTIC**, não poderão ser conectados à rede cabeada e às redes sem fio de uso restrito do **Inatel** equipamentos e dispositivos como: *desktops, laptops, tablets*, servidores de rede, *switches*, roteadores, *access points*, ou outros dispositivos de rede de qualquer espécie.

Parágrafo único. Todos os equipamentos e dispositivos conectados devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pelo **CTIC**.

Art. 11. Sem a prévia notificação e autorização expressa do **CTIC**, não poderão ser conectados à rede pública sem fio do **Inatel** equipamentos e dispositivos como: servidores de rede, *switches*, roteadores, *access points*, ou outros dispositivos de rede de qualquer espécie.

Art. 12. O **CTIC** está autorizado a utilizar os equipamentos e os mecanismos que julgar mais adequados e convenientes na realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Durante os procedimentos de auditoria, controle e segurança, dentro dos recursos de **TIC** do **Inatel**, o **CTIC** deverá garantir a preservação de todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários, salvo quando expressamente determinado em contrário pela lei ou pela Diretoria do **Inatel**.

Art. 13. É expressamente proibida a utilização da **TIC** do **Inatel** para acesso a *sites* ou imagens de alguma forma relacionadas à pornografia, pedofilia, *hacking* ou a qualquer prática ilícita.

Art. 14. O **CTIC**, por determinação da Diretoria do **Inatel**, poderá suspender todos os privilégios de um determinado usuário em relação ao uso dos recursos de **TIC** do **Inatel**, por razões ligadas à segurança física ou lógica da rede, ou por motivo de aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 26, incisos II e seguintes, deste Regulamento.

III – Da Atividade e Inatividade das Contas de Usuários

Art. 15. O tempo máximo de inatividade da conta de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, exceto de correio eletrônico, será de 06 (seis) meses, após o que a conta poderá ser eliminada sem necessidade de aviso prévio.

Art. 16. A eliminação da conta de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel** será realizada pelo **CTIC**, nos seguintes casos:

I – dos discentes:

- a) desistentes;
- b) ex-alunos diplomados, exceto de correio eletrônico;
- c) desligados;

II – dos funcionários de maneira geral, bem como dos estagiários e bolsistas:

- a) demitidos ou que tenham pedido demissão;
- b) aposentados, exceto de correio eletrônico, nos casos em que assim decidir a

Diretoria do **Inatel**.

§ 1.º O correio eletrônico do aluno desistente será mantido por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de desistência e o acesso aos computadores da rede será cancelado na data de desistência.

§ 2.º O correio eletrônico do ex-aluno diplomado será mantido permanentemente, enquanto que o acesso aos computadores do **Inatel**, por meio do seu usuário de rede, será eliminado na data da Colação de Grau em graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3.º Serão eliminados o correio eletrônico e o acesso do aluno desligado aos computadores da rede interna, a partir da data do desligamento.

§ 4.º O funcionário demitido sem justa causa ou que tenha solicitado demissão poderá solicitar ao **CTIC** o redirecionamento do endereço eletrônico (e-mail) do **Inatel** para o seu e-mail pessoal por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de demissão, e o acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel** será eliminado na data de demissão.

§ 5.º O funcionário demitido por justa causa terá eliminado seu correio eletrônico e o acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel** na data de demissão.

§ 6.º O funcionário aposentado terá seu acesso aos computadores da rede interna mantidos por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aposentadoria, ou conforme for determinado pela Diretoria do **Inatel**.

§ 7.º Poderá ocorrer alteração dos prazos especificados nos parágrafos anteriores por determinação expressa da Diretoria do **Inatel**.

Art. 17. Os ex-alunos diplomados e funcionários aposentados perderão acesso ao OneDrive, Sharepoint e demais serviços relacionados ao Microsoft Office 365, exceto o correio eletrônico.

§ 1.º Caberá aos ex-alunos diplomados e funcionários aposentados, com exclusividade, a obrigação de eventualmente transferir os arquivos de seu interesse para um dispositivo eletrônico de uso pessoal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que efetivamente se desligarem da instituição.

§ 2.º Os prazos referidos no parágrafo anterior serão contados a partir das datas referidas nos §§ 2.º e 4.º do art. 16 supra.

Art. 18. A suspensão da conta de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, à exceção do correio eletrônico, será realizada pelo **CTIC**, nos seguintes casos:

I – dos discentes com matrículas trancadas;

II – dos funcionários de maneira geral, bem como dos estagiários e bolsistas, no gozo de licença sem remuneração.

§ 1.º O correio eletrônico do aluno que trancar a matrícula será mantido durante o período do trancamento e o acesso aos computadores da rede interna será suspenso na data de trancamento.

§ 2.º O funcionário de licença sem remuneração terá seu correio eletrônico mantido durante o período da licença, ficando suspenso o acesso aos computadores da rede interna com o início da licença e restabelecido ao final da mesma.

Art. 19. Caberá ao Centro **Inatel** a obrigação de enviar ao **CTIC** a lista contendo a relação dos alunos que colaram grau ao final do semestre anterior, bem como daqueles que trancaram suas matrículas, desistiram ou foram desligados do curso, ao final de cada semestre letivo ou sempre que ocorra qualquer dos referidos eventos.

Art. 20. Caberá ao Centro de Recursos Humanos do **Inatel** a obrigação de comunicar, imediatamente, ao **CTIC** o afastamento ou demissão de funcionário, bem como de estagiários e bolsistas.

IV – Das Responsabilidades

Art. 21. O usuário titular da conta receberá autorização e será cadastrado pelo **CTIC** para utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel**, e, como tal, terá inteira responsabilidade sobre seu uso, que é individual e intransferível, devendo controlar sua senha de acesso, responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua má utilização ou da divulgação de sua senha a terceiros.

§ 1.º O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados pelo **CTIC**.

§ 2.º O usuário é responsável pela execução e restauração das cópias de segurança (*backup*) dos arquivos armazenados em seu computador e outros dispositivos de armazenamento. Caberá ao **CTIC** somente a execução e restauração das cópias de segurança (*backup*) dos arquivos armazenados nos servidores corporativos que estiverem sob sua gestão.

§ 3.º Contas de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel** compartilhadas com terceiros poderão ocorrer apenas em situações especiais que o setor ou a seção respectiva do **Inatel** julgar necessárias, dentro de prazos curtos e pré-determinados, e com a autorização do **CTIC**.

Art. 22. Todo usuário tem o dever de reconhecer e respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 23. Todo o usuário ao ser cadastrado pelo **CTIC**, no seu primeiro acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, manifestará pleno conhecimento e concordância com as disposições constantes do presente Regulamento, comprometendo-se em cumpri-las integralmente.

Art. 24. Todo usuário tem o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido aos recursos de **TIC** do **Inatel**.

§ 1.º Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo dos recursos de **TIC** do **Inatel**, incluindo o desrespeito a este Regulamento, o usuário deverá tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos, e notificar o **CTIC** e seu gerente imediato.

§ 2.º Todo usuário deverá comunicar imediatamente ao **CTIC** sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança, de que tenha conhecimento, que impactem ou possam impactar nos serviços prestados ou contratados pelo **Inatel**.

V – Das Vedações

Art. 25. É expressamente proibido a todo e qualquer usuário dos recursos de **TIC** do **Inatel**:

I – executar ou configurar software ou hardware para interceptar ou decodificar senhas ou similares com a intenção de acesso a qualquer recurso de outros usuários;

II – ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III – o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais ao software e hardware instalados na rede;

IV – a participação em redes sociais, *chats* ou listas de discussão com temas de caráter ilegal;

V – a criação de *sites* e o acesso a e-mails ou *sites* contendo temas de caráter ilegal, pedofilia ou pornografia de qualquer espécie;

VI – a destruição ou danificação intencional de equipamentos, software ou dados pertencentes aos recursos de **TIC** do **Inatel**, a outros usuários ou empresas;

VII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer comunicação de dados;

VIII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica para tal;

IX – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** com falsa identidade, inclusive para o acesso à rede sem fio pública do Inatel;

X – a instalação de programas e/ou equipamentos não autorizados com a finalidade de burlar normas de segurança dos recursos de **TIC** do **Inatel**;

XI – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** em campanhas políticas;

XII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para propagandas, exceto se previamente aprovado pelas áreas de **TIC** e de Comunicação ou pela Diretoria do **Inatel**;

XIII – modificar a configuração de software ou hardware sem prévia e expressa autorização do **CTIC**;

XIV – burlar o sistema para o acesso a qualquer *site* que não esteja liberado na categoria de acesso à Internet definida para o usuário em questão;

XV – utilizar-se da rede de **TIC** do **Inatel** para acessar ferramentas de *hacking*, exceto nos casos em que haja expressa e formal autorização pela Diretoria do **Inatel** para uso exclusivo em atividades acadêmicas acompanhadas por colaborador do **Inatel**;

XV – utilizar-se da rede de **TIC** do **Inatel** para invadir outros sistemas internos ou externos ao **Inatel**;

XVI – realizar análise, identificar e/ou explorar a vulnerabilidade dos recursos de **TIC** do **Inatel** sem a expressa autorização do **CTIC**;

XVII – executar ações nocivas contra outros recursos de **TIC** do **Inatel** ou de redes externas;

XVIII – utilizar-se dos recursos de **TIC** do **Inatel** para consulta, transmissão ou o tratamento indevido de dados pessoais.

Art. 26. É vedada ao usuário a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de TIC do **Inatel** para:

I – perturbar, amedrontar ou ofender pessoas utilizando-se de linguagem, imagens ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade moral do receptor ou de pessoas a ele ligadas;

II – contatar ou insistir em contatar alguém, repetidas vezes, com a intenção de perturbá-la ou molestá-la, enviando mensagens, seja quando não exista uma proposta de comunicação ou quando o receptor expresse o desejo de finalizar a comunicação;

III – invadir a privacidade de outros usuários, sejam ou não da comunidade **Inatel**, em qualquer contexto, não somente neste específico.

VI – Da proteção à privacidade dos dados pessoais

Art. 27. Na utilização dos equipamentos de TIC, o usuário deverá ser atentar para as normas da Política de Privacidade do **Inatel**, que trata do respeito à privacidade dos dados pessoais.

VII – Das Penalidades

Art. 28. O descumprimento das disposições do presente Regulamento acarretará ao infrator as seguintes punições, aplicáveis por determinação do Diretor do **Inatel**:

I – **advertência**, para os casos de infração às disposições dos arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 23.

II – **suspensão**, para os casos de infração às disposições dos arts. 4º, 7º, 24 e 25, a critério do Conselho Diretor do **Inatel**, conforme for a gravidade do caso.

Art. 29. Os usuários que desrespeitarem este Regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos, onde couber, às sanções disciplinares previstas no Regimento do **Inatel**, conforme a gravidade do caso.

Parágrafo único. A reincidência, por parte de aluno do **Inatel**, na prática de atos vedados por este Regulamento, que resultem na aplicação de qualquer das punições previstas no art. 26 acima, caracterizará infração à disposição contida no inciso II do art. 66 do Regimento do **Inatel** e o submeterá às respectivas sanções ali previstas.

Art. 30. Nenhum usuário poderá alegar o desconhecimento do teor das disposições constantes deste Regulamento, pelo que alegação de tal espécie não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar a aplicação das medidas cabíveis.

VIII – Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel, em 28 de março de 2022.